

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE LIXOS HOSPITALARES, INCLUINDO A COLETA DOS RESÍDUOS DE MEDICAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 CONTRATO Nº 003/2022

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 232 - CENTRO.

ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG CEP: 36878-000 TEL (32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

CONTRATADO

Razão Social: CAMPOS GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA

Logradouro: RODOVIA JOÃO FAVA FILHO, AMG Nº 2902 – KM 13,

Cidade: VIEIRAS – UF: MG, CEP: 36.896-000

CNPJ: 12.392.204/0001-02

Tel.: (32) 8460-5728

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. José Maria Pinto da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, portador da Carteira de Identidade n.º 5.881.636 SSP/MG e do CPF n.º 571.800.086-72 e a CONTRATADA o(a) Sr(a)Weslley de Campos Aredes, brasileiro, empresário, portador(a) do CPF nº 050.067.196-64 e Cédula de Identidade nº 12.223.901 SSP/MG, residente e domiciliado no município de Vieiras/MG.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo Licitatório nº. 001/2022, referente à licitação modalidade Dispensa nº. 001/2022, regido pela Lei 14.133/21, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.



OBJETO

Cláusula Primeira. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e destinação final adequada de lixos hospitalares, incluindo a coleta dos resíduos de medicamentos do município de Rosário da Limeira.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇO	UNI.	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (11 MESES)
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e destinação final adequada de lixos hospitalares, incluindo a coleta dos resíduos de medicamentos do município de Rosário da Limeira.	serviço com 1(uma) coleta mensal com aproximadamente 250kg (duzentos e cinquenta) de resíduos por mês.	Serviços	12 Serviços	R\$ 4,68	R\$ 1.170,00	R\$ 14.040,00

DOCUMENTOS E ANEXOS

Cláusula Segunda. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA e demais documentos.

VALOR

Cláusula Terceira. Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta. O pagamento será efetuado até o 10° dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação de nota de pesagem e nota fiscal eletrônica.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Quinta. As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrá à conta da dotação orçamentária nº. 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 10.301.005.2.0045 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA.



PRAZO E CONDIÇÕES

Cláusula Sexta. Os serviços deverão ser prestados a contar da data de assinatura do respectivo

contrato, encerrando - se em 31 de dezembro de 2022. Todavia, por se tratar de prestação de

serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, com fulcro no art.

107 da Lei 14.133/21, mediante Termo Aditivo. Havendo prorrogação, poderá ser aplicado o índice

de correção (INPC).

1º O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, quando da aquisição e/ou

direcionamento de veiculo próprio do município, desde que haja a comunicação formal ao licitante,

com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

Cláusula Sétima. O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer

alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo

consubstanciado em termo aditivo.

Cláusula oitava. No preço deverá estar incluso todos os gastos decorrentes da prestação de

serviço, devendo a empresa realizar obrigatoriamente a pesagem do lixo recolhido. Desta forma, a

contratada irá disponibilizar pessoa qualificada para acompanhar a pesagem do lixo e formalizar

documento que ateste a quantidade em Kg recolhido pela contratada para fins de pagamento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cláusula Nona. A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade

de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão

de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou

imperfeição do serviço ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a

finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

Cláusula Décima. Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o

CONTRATADO a:

I. Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas

instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.



II. Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em

parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

III. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

IV. Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos

previdenciários, devidamente autenticadas.

V. Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

VI. O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as

seguintes sanções:

a) O contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o

contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta,

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução

do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito

Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde

estiver inscrito, pelo prazo de até 03 (anos) em conformidade com Art. 156, inciso III

c/c com §4º da Lei Federal 14.133/21.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Primeira. Obriga-se o contratante:

I. Efetuar o pagamento no respectivo vencimento.

II. Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como

anexos, integram este instrumento.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda. A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por

servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras,

atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Terceira. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de

caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e

outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que

impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

Cláusula Décima Quarta. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos

fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte,

imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a

execução do pactuado.

Cláusula Décima Quinta. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-

se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a

faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do

prazo pactuado.

DO REAJUSTE

Cláusula décima sexta. O preço dos serviços ora contratado será fixo e irreajustável até 31 de

dezembro de 2022, sendo que, o preço poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses,

através do índice INPC.

DA RESCISÃO

Cláusula décima quinta. Pelo descumprimento total ou parcialmente das condições

previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar a contratada as sanções

previstas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da

responsabilização civil e penal cabíveis:

DO FORO

Cláusula décima sexta. Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé /MG, com renúncia expressa a

qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões

decorrentes da execução deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima oitava. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou

judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou

municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua



conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

E por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

	Rosário da Limeira/MG, 25 de janeiro de 2022.
	• •
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA	
CONTRATANTE	
CAMBOS CEDENCIA MENTO DE DESIDIO	
CAMPOS GERENCIAMENTO DE RESIDUO CONTRATADA	OS LIDA
TESTEMUNHAS:	
NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	

Fone: (032) 3723 - 1263

CEP: 36.878-000